DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA

Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2022 - Edição nº 305

SUMÁRIO

- LEI Nº 253/2022: "Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia."

- LEI Nº 254/2022: "Dispõe sobre o pagamento de rateio aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.bomjesusdaserra.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FAE21E7243-524974AEB7-9CCBB766C6-BA0539901C

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 253/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Bom Jesus da Serra - Bahia.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância a Emenda Constitucional 120/2022 e portaria 1971/2022 GM/MS, a reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para R$ 2424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para os servidores que trabalharem em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° - Os recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias serão custeados mediante transferências próprias da União, consignadas no Orçamento Geral da União, na forma da Emenda Constitucional 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo
Secretário de Administração

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 254/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de rateio aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de rateio, mediante abono indenizatório, os repasses das competências 05, 06 E 07 de 2022 relativos os recursos de custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias Portarias 1917/2022 FMS e 2109/2022 FMS.

§ 1º - Os valores recebidos pelo Município à título de repasse federal de custeio de agentes comunitários de saúde referente às competências 05, 06 e 07 de 2022 serão rateados entre os agentes comunitários de saúde do Município.

§ 2º - Os valores recebidos pelo Município à título de repasse federal de custeio de agentes de endemias referente às competências 05, 06 e 07 de 2022 serão rateados entre os agentes de endemias do Município.

Art. 2º - A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, será exclusivamente referente aos repasses recebidos pelo Município.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 01 de setembro de 2022.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Elenildo Moreira de Araújo
Secretário de Administração